



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OFÍCIO Nº 156/2021/CMCR/GP.

Ao Excelentíssimo

Sr. RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal

Senado Federal - Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela Gabinete 24 - Praça dos Três Poderes, s/nº
Brasília, DF - CEP 70165-900

Costa Rica, 29 de abril de 2021.

Assunto: **Encaminha Moção de Protesto**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Excia, para conhecimento e providências julgadas necessárias, **Moção de Protesto nº 1/2021** ao Projeto de Lei nº 5.595/2020, que considera as atividades educacionais como serviços essenciais, vedando a suspensão de aulas presenciais. A moção é de autoria da Câmara Municipal de Vereadores, sugerida pela Vereadora Profª Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral.

Saliente-se que a referida moção foi lida e aprovada em Plenário na Sessão Legislativa Ordinária do dia 26 de abril do corrente ano.

Na oportunidade, antecipamos nossos votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor.

Atenciosamente,

AVERALDO BARBOSA DA COSTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

Moção :: Protesto: 1 / 2021

AUTORIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE COSTA RICA - MS

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Colendo Plenário e dispensadas as formalidades regimentais desta Casa de Leis, **MOÇÃO DE PROTESTO** ao Projeto de Lei 5.595/2020, aprovado pela Câmara dos Deputados, que considera as atividades educacionais como serviços essenciais, vedando a suspensão de aulas presenciais.

JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados aprovou no dia 21 de abril o projeto de lei (PL 5.595/20) que proíbe a suspensão de aulas presenciais durante pandemias e calamidades públicas, exceto se houver critérios técnicos e científicos justificados pelo Poder Executivo quanto às condições sanitárias do estado ou município.

O PL torna a educação infantil, os ensinos fundamental e médio e a educação superior serviços essenciais, que são aqueles que não podem ser interrompidos durante a pandemia.

Não obstante a educação seja essencial, a aprovação do presente projeto de lei apresenta-se incoerente, pois logo após foi sancionado corte significativo de recursos e o retorno de aulas presenciais demandaria inúmeros investimentos para impedir a contaminação de alunos e profissionais de saúde.

A obrigatoriedade do retorno das aulas presenciais coloca milhões de pessoas em risco de contaminação diante da fase mais crítica da pandemia. Ainda que professores e profissionais da educação sejam imunizados, os alunos não serão, o que contribuirá para disseminação do vírus entre estes e seus familiares.

Cumpramos mencionar que os professores não pararam de trabalhar durante a pandemia, eles se desdobraram, se reinventaram e continuaram seu trabalho.

Esta Casa de Leis acredita que as aulas presenciais devem sim retornar, mas mediante condições sanitárias seguras e investimentos nas redes públicas de ensino, pois ainda que aconteça a vacinação de todos os profissionais de educação, conforme já explicitado, os alunos não estarão imunizados e estes representam uma parcela significativa da população do país.

Acreditamos ainda que referido projeto de lei fere princípios constitucionais, como o princípio da gestão democrática da educação e a autonomia universitária. Além de desrespeitar a autonomia dos entes federados, pois a Lei Complementar nº 173/2020 dá autonomia para estados e municípios tomarem suas próprias decisões mediante a situação de contaminação da localidade.

DOC: 1619623462





CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA AMBROSINA PAES COELHO, 190

CNPJ: 00.991.547/0001-04

FONE: (67) 3247-1254

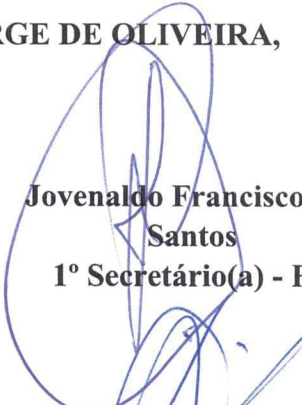
Portanto, esta Casa de Leis se manifesta contrária ao PL 5.595/2020, que considera as atividades educacionais como serviços essenciais, vedando a suspensão de aulas presenciais.

Que se dê conhecimento ao Presidente do Senado Federal e Presidente da Câmara dos Deputados, acrescentando que este Parlamento Municipal, em nome de todo povo costarriquense, manifesta PROTESTO em relação ao Projeto de Lei nº 5.595/2020, pois ainda que a educação seja essencial, acreditamos não ser o momento de retornar as aulas presenciais diante da terrível pandemia que estamos vivenciando.

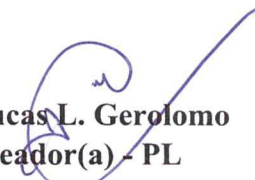
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VER. SIMINO JORGE DE OLIVEIRA, Costa Rica/MS, 26 de abril de 2021

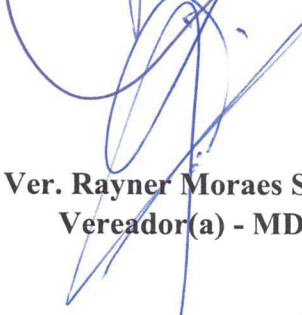

**Prof. Manuelina Martins
da Silva Arantes Cabral**
Vice-presidente(a) - MDB


Averaldo Barbosa
Presidente(a) - MDB


**Jovenaldo Francisco dos
Santos**
1º Secretário(a) - PL

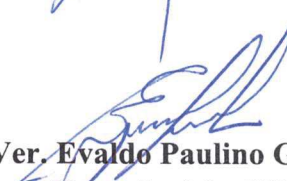

Ailton Martins de Amorim
2º Secretário(a) - MDB


Ver. Lucas L. Gerolamo
Vereador(a) - PL


Ver. Rayner Moraes Santos
Vereador(a) - MDB


Ver.ª Rosângela Marçal
Vereador(a) - PL


**Everaldo Pereira dos
Santos**
Vereador(a) - PSD


Ver. Evaldo Paulino Garcia
Vereador(a) - PSD


**Ver. Alecksander da Silva
Pimenta**
Vereador(a) - PL


Adair Tiago de Oliveira
Vereador(a) - PSDB

26 / 04 / 2021
LIDO(A)

Secretaria Legislativa/CMCR

26 / 04 / 2021
APROVADO(A)






SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 20/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 16 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029121/2021-48
2. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034894/2021-46
3. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036988/2021-50
4. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036152/2021-55
5. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.040512/2021-13
6. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037658/2021-81
7. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
8. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037639/2021-55
9. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.037631/2021-99
10. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.036831/2021-24
11. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.041766/2021-59
12. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.045739/2021-55
13. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051479/2021-57
14. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051425/2021-91
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.051467/2021-22
16. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052670/2021-16
17. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.050889/2021-81
18. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052675/2021-49
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.052674/2021-02
20. MPV nº 1029 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053162/2021-55
21. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.053139/2021-61
22. PL nº 3739 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052791/2021-68
23. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.052267/2021-97



24. VET nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.052501/2021-86
25. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051543/2021-08
26. PL nº 2083 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051667/2021-85
27. PL nº 973 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051652/2021-08
28. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.051655/2021-51
29. PL nº 5273 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
30. PL nº 1417 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051535/2021-53
31. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051516/2021-27
32. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051338/2021-34
33. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051330/2021-78
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.051116/2021-11
35. PL nº 3874 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051320/2021-32
36. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051276/2021-61
37. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
38. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.054342/2021-54
39. PL nº 1792 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.053104/2021-21
40. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.051455/2021-06
41. PL nº 510 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051441/2021-84
42. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054337/2021-41
43. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054340/2021-65
44. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054328/2021-51
45. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054318/2021-15
46. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054321/2021-39
47. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.054308/2021-80
48. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.050902/2021-00
49. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054338/2021-96
50. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054917/2021-06

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

